

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Romualdo José Ribeiro Gama

Adv.: Alceu Bodot (16289-PR-D)

Corrigendo: Valdir Rinaldi Silva

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE.

A correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados (parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno), sob pena de indeferimento liminar por intempestividade.

Trata-se de correição parcial apresentada por Romualdo José Ribeiro Gama em face do ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Registro, Valdir Rinaldi Silva, nos autos da reclamação trabalhista 156200-44.2004.5.15.0069, em trâmite naquela unidade judiciária, em que o corrigente figura como executado.

Alega que o Juízo "a quo", ao denegar seguimento ao agravo de instrumento interposto em face do não processamento do agravo de petição, incorreu em erro de procedimento e tumulto processual.

Tece longas considerações acerca do cabimento do agravo de petição, da violação a dispositivos constitucionais e legais, das nulidades processuais, do cerceamento de defesa e da negativa de prestação jurisdicional.

Por fim, pugna pelo processamento, julgamento e provimento do agravo de petição, com a suspensão da execução.

Procuração e documentos (fls. 12-519).

Relatados.

DECIDO:

Conforme se denota da alínea "b", à fl. 10, a pretensão do corrigente é o processamento e a apreciação do agravo de petição, ainda que em sua fundamentação também tenha se insurgido contra a decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento.

Desse modo, o ato impugnado é o r. despacho à fl. 503, que recebeu o agravo de petição como "mera petição" e entendeu preclusa a oportunidade para arguir nulidade dos atos processuais executórios.

Conforme se denota à fl. 504, o corrigente foi intimado do r. despacho em 11.04.2014.

Nesse contexto, a medida, protocolada tão somente em 14.08.2014 é flagrantemente intempestiva, pois nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, deve ser apresentada no prazo de 5 dias, "a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados (...)".

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 18 de agosto de 2014.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041869.0915.570114